

# **Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual**

## **Preâmbulo**

O índice elevado de sinistralidade no meio laboral português, requer particular cuidado e especial atenção no que respeita ao âmbito da Segurança e Saúde no trabalho.

Face à sua preocupação nestas matérias, o Município de Ponte de Sor, através do cumprimento dos objetivos primordiais de prevenção e diminuição dos riscos profissionais, de uma maior realização profissional e pessoal, de melhoria da qualidade de vida no trabalho e aumento da competitividade, assume a importância e a pretensão de implementação de uma cultura organizacional de responsabilidade e a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

No âmbito das relações de trabalho, o cumprimento das medidas de proteção coletiva e individual, avocam um papel decisivo na proteção dos trabalhadores, e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual, uma especial relevância na manutenção da sua integridade física e na sua saúde.

Da mesma forma, o vestuário de trabalho é determinante nas condições de conforto, de bem-estar do trabalhador e de adequação às tarefas desempenhadas, e, por outro lado, possibilita uma clara identificação deste enquanto sujeito integrante da organização Município de Ponte de Sor, capaz de favorecer a proximidade com os munícipes e a confiança destes na atuação dos serviços municipais.

As medidas aqui previstas traduzem-se num claro benefício na promoção da segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores e para o Município, desde logo pela suscetibilidade de diminuição dos riscos de acidente de trabalho e consequente aumento da produtividade laboral, compensando manifestamente os custos associados à aquisição dos equipamentos, porque, em boa verdade, alguns deles já vêm sendo utilizados, sem que, contudo, até ao presente estivesse disciplinado o seu uso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, na elaboração do presente regulamento procedeu-se à audição dos delegados sindicais (STAL).

Face ao exposto, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no artigo 75.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2024.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

1- O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes disposições legais:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
- c) Alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão consolidada;
- d) N.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na sua atual redação;
- e) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na versão consolidada, aplicável aos órgãos e serviços da Administração Pública, pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro;
- f) Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
- g) Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro;
- h) Acordo Coletivo de Trabalho n.º. 28/2023 – Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ponte de Sor e o STAL, nomeadamente o seu capítulo III.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem como objeto:

- a) Estabelecer um conjunto de normas e procedimentos técnicos, adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores da Divisão dos Serviços Operacionais do Município de Ponte

de Sor, com a finalidade de os proteger de riscos profissionais, assegurados pelo fardamento e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva;

b) Determinar procedimentos que disciplinem o processo de aquisição, distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como princípios e características.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adiante designado apenas por Regulamento, é aplicável a todos os trabalhadores da Divisão dos Serviços Operacionais do Município de Ponte de Sor, independentemente do vínculo laboral estabelecido.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos e serviços envolvidos**

A aplicação das normas previstas no Regulamento, envolve a articulação entre a Divisão de Serviços Operacionais e a Divisão de Recursos Humanos, mais precisamente o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, o(s) Representante(s) do(s) Trabalhador(es) para a Segurança e Saúde no Trabalho, bem como os delegados sindicais.

### **Artigo 5.º**

#### **Definições**

1- Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para sua proteção dos riscos e garantia da sua segurança e saúde.

2- Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário, fornecido pelo Município de Ponte de Sor, para utilização obrigatória dos trabalhadores da Divisão dos Serviços Operacionais, no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os mesmos dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança e saúde.

### **Artigo 6.º**

#### **Formação e informação aos trabalhadores**

Compete à Divisão de Recursos Humanos, a promoção de ações de formação e informação aos trabalhadores acerca dos riscos contra os quais os equipamentos de proteção individual os visam proteger e sobre a sua utilização e manutenção.

## **CAPÍTULO II**

### **Características do equipamento de proteção individual e fardamento**

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípios gerais**

- 1- O equipamento de proteção individual é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, devendo ser utilizado obrigatoriamente sempre que os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados, por meios técnicos de proteção coletiva ou ainda por implementação de medidas corretivas nos métodos ou processos de organização de trabalho.
- 2- O fardamento e todo o material que dele faz parte é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, obrigatório para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento.
- 3- Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais do que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas as medidas adequadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.
- 4- Nos casos em que o uso do equipamento de proteção individual represente um risco/dano para o trabalhador, pode ser dispensada a sua utilização, mediante constatação do risco invocado, podendo ser requerida pelo Município a apresentação de justificação/declaração médica para o efeito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Características gerais do equipamento de proteção individual**

- 1- O equipamento de proteção individual deve obedecer às seguintes características:
  - a) Estar conforme com as normas legais aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
  - b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar, por si próprio, um aumento do risco;
  - c) Atender às exigências ergonómicas e da saúde do trabalhador;
  - d) Ser adequado ao seu utilizador;
  - e) Estar adequado à época do ano em que é utilizado.

2- Os equipamentos de proteção individual utilizados simultaneamente, devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador.

3- As condições de utilização do equipamento de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

4- O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante.

### **Artigo 9.º**

#### **Características gerais do fardamento**

O fardamento deve obedecer às seguintes características:

- a) Oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no meio laboral;
- b) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
- c) Estar em conformidade com os padrões mínimos de qualidade;
- d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- e) Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

### **Artigo 10.º**

#### **Composição dos fardamentos e EPI**

A composição dos fardamentos e dos EPI é a descrita no anexo I.

## **CAPÍTULO III**

### **Responsabilidade**

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações do empregador**

Compete ao empregador:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente Regulamento, na perspetiva da segurança dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;

- b) Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e assegurar o seu bom funcionamento e a sua substituição, conforme definido neste Regulamento;
- c) Criar condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo fardamento e equipamento de proteção individual;
- d) Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual, pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes do Regulamento;
- e) Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente Regulamento;
- f) Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e do equipamento de proteção individual.

## **Artigo 12.º**

### **Obrigações do pessoal dirigente e de chefia**

Compete ao pessoal dirigente e de chefia:

- a) Assegurar que os trabalhadores têm e utilizam, na sua atividade, o fardamento e equipamento de proteção individual adequado e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação;
- b) Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se justifique essa necessidade;
- c) Informar a Divisão de Recursos Humanos sempre que considerem que o fardamento ou equipamento de proteção individual estão desadequados, ou da existência de riscos que não foram considerados, de forma a permitir a sua atualização;
- d) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;
- e) Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao equipamento de proteção individual;
- f) Assegurar o cumprimento das normas constantes do Regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Obrigações do trabalhador**

Constituem obrigações do trabalhador:

- a) Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu posto de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhe foi previamente fornecido;
- b) Zelar e utilizar corretamente o fardamento e o equipamento de proteção individual, de acordo com as instruções transmitidas pelo Serviço de recursos humanos;
- c) Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual, no momento da entrega, e dar conhecimento à chefia de qualquer anomalia suscetível de substituição ou troca;
- d) Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento ou equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, mediante a entrega do equipamento a substituir;
- e) Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições;
- f) Efetuar a devolução do fardamento ou equipamento de proteção individual sempre que se verifique a cessação do vínculo laboral ou relação contratual;
- g) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;
- h) Colaborar com Divisão de Recursos Humanos, sempre que solicitado.

### **Artigo 14.º**

#### **Competências do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho**

Compete à Divisão de Recursos Humanos, na vertente da Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Proceder à avaliação de riscos profissionais de modo a definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual;
- b) Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao fardamento e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento;

- c) Avaliar, concertadamente, o fardamento e equipamento de proteção individual com os trabalhadores e respetivos dirigentes e chefias;
- d) Formar e informar os trabalhadores sobre os riscos aos quais estão expostos e a importância da correta utilização do fardamento e equipamento de proteção individual;
- e) Criar condições que assegurem a aplicação das medidas definidas no artigo 11.º;
- f) Emitir parecer sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas em sede de aquisição;
- g) Controlar, em estrita articulação com o armazém, o stock do fardamento e equipamento de proteção individual, providenciando em tempo útil a sua reposição, junto do Serviço de Aprovisionamento e Património.
- h) Analisar as situações de não cumprimento do constante no Regulamento e propor as devidas recomendações;
- i) Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do regulamento, bem como propor as alterações necessárias;
- j) Pronunciar-se quanto à atualização do Regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verificarem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Procedimentos**

#### **Artigo 15.º**

##### **Seleção do fardamento e equipamento de proteção individual**

1- A seleção do fardamento e equipamentos de proteção Individual deve atender os seguintes critérios:

- a) Riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) Natureza do trabalho e demais condições envolventes na sua execução;
- c) Partes do corpo a proteger;
- d) Características do próprio trabalhador.

2- Na escolha do fardamento e equipamento de proteção individual os principais aspetos a serem tidos em consideração são a segurança, a qualidade e o conforto.

3- A decisão final sobre a utilização do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser tomada com base numa análise cuidada ao posto de trabalho, na qual devem colaborar trabalhadores e chefias.

#### **Artigo 16.º**

##### **Aquisição e distribuição**

- 1- A aquisição do fardamento e do equipamento de proteção individual é da responsabilidade do Serviço de Compras.
- 2- A gestão do stock de fardamento e do equipamento de proteção individual é da responsabilidade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e da Divisão de Serviços Operacionais, mais precisamente do Serviço de Gestão de Recursos.
- 3- Compete ao Serviço de Gestão de Recursos a distribuição do fardamento e do equipamento de proteção individual, mediante a utilização da ficha de registo de entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual, conforme modelo II anexo ao presente regulamento.
- 4- Na primeira entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual (EPI) ou sempre que seja entregue um tipo diferente de fardamento e/ou EPI, o trabalhador deverá assinar o “Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso”, de modelo III anexo ao presente Regulamento, que deverá ser remetido ao Serviço de Recursos Humanos, para arquivo no processo individual do trabalhador.
- 5- Não há lugar a devolução de material usado sempre que o trabalhador receba o fardamento ou equipamento de proteção individual pela primeira vez.
- 6 - Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço da Divisão dos Serviços Operativos do Município, deverá entregar todo o fardamento e/ou EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

#### **Artigo 17.º**

##### **Manutenção e conservação**

- 1- A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e equipamento de proteção são da responsabilidade dos trabalhadores.
- 2- A manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos, que respeitem as suas características e cumpram as indicações do fabricante.
- 3- Os equipamentos de proteção individual devem ser guardados em locais apropriados, disponibilizados pelo Município para o efeito.

#### **Artigo 18.º**

##### **Utilização**

- 1- As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

2- O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho.

3- Só é permitida a utilização de fardamento e equipamento de proteção individual fornecido pelo município, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.

### **Artigo 19.º**

#### **Proibições**

É proibido:

- a) O uso de fardamento e/ou equipamento de proteção individual fora do serviço, para além do trajeto de ou para o local de trabalho;
- b) O uso de peças do traje pessoal nos locais em que, através da avaliação de riscos, está determinado o uso de fardamento e equipamentos de proteção individual;
- c) Efetuar qualquer alteração ao fardamento e equipamento de proteção individual, salvaguardando-se as manifestações de luto e liberdade sindical;
- d) O uso de fardamento e/ou equipamento de proteção individual que não seja fornecido pelo município.

### **Artigo 20.º**

#### **Duração e Substituição**

Qualquer material ou equipamento que, em decurso da sua normal utilização e cuidado, atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador, será substituído ou repostado, sem qualquer custo para o trabalhador.

### **Artigo 21.º**

#### **Incumprimento e Sanções**

Aos trabalhadores incumpram o previsto no presente Regulamento, bem como na demais legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, será aplicado o regime previsto no capítulo VII do título IV da parte II da LTFP, assim como o regime das contraordenações laborais previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, com as adaptações constantes do título IV da parte I da LTFP, conforme previsto no n.º 6 do artigo 4.º da LTFP.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

### **Artigo 22.º**

#### **Sensibilização e divulgação**

A aplicação do disposto no presente Regulamento é acompanhada por medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

### **Artigo 23.º**

#### **Dúvidas ou omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento, são resolvidas, após audição dos delegados sindicais e representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor, decorridos cinco (5) dias úteis da data da sua publicação nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 75.º da LTFP.
2. Para efeitos do número anterior, o presente Regulamento será afixado na sede do Município e demais locais de trabalho, nomeadamente no Armazém Municipal, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.

**Anexo I – Vestuário e EPI por funções**

Categoria/Função	Vestuário/unidades*	EPI/unidades*
<p>Encarregado Operacional/ Assistente Operacional, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• fiel de Armazém</li> <li>• mecânico</li> <li>• serralheiro</li> <li>• carpinteiro</li> <li>• cantoneiro</li> <li>• cantoneiro de Limpeza</li> <li>• cantoneiro de arruamentos</li> <li>• cantoneiro de vias municipais</li> <li>• operador de estações elevatórias</li> <li>• tratorista</li> <li>• jardineiro</li> <li>• calceteiro</li> <li>• canalizador</li> <li>• condutor de máquinas pesadas e veículos especiais</li> <li>• motorista de pesados</li> <li>• pedreiro</li> <li>• auxiliar dos serviços gerais</li> <li>• outros: _____</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Casaco impermeável de alta visibilidade – quatro peças de roupa numa só (Parka, Impermeável, casaco e colete de alta visibilidade) – 1 unidade</li> <li>- Camisola polar bicolor de alta visibilidade de manga comprida – 2 unidades</li> <li>- Polo bicolor de alta visibilidade de manga curta - 2 unidades</li> <li>- Boné de sarja – 2 unidades</li> <li>- Calças de alta visibilidade - 2 unidades</li> <li>- Casaco e calça para chuva de alta visibilidade - 1 unidade</li> <li>- Bata de trabalho – 1 unidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Viseira e óculos de proteção - 1 unidade</li> <li>- Protetor Auditivo - 1 unidade</li> <li>- Máscara de proteção FFP3 descartável com válvula - 1 unidade</li> <li>- Capacete - 1 unidade</li> <li>- Luvas nitrilo e luvas tipo chefe em pele - 1 unidade</li> <li>- Botas e sapatos c/ biqueira em compósito e palmilha não metálica ou galocha pvc - 1 unidade</li> <li>- Caneleiras de Proteção - 1 unidade</li> <li>- Colete refletor - 1 unidade</li> <li>- Fato de macaco para proteção a agentes químicos - 1 unidade</li> </ul>



Câmara Municipal de Ponte de Sor

<p>Eletricista</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Casaco impermeável de alta visibilidade – quatro peças de roupa numa só (Parka, Impermeável, casaco e colete de alta visibilidade) – 1 unidade</li> <li>- Camisola polar bicolor de alta visibilidade de manga comprida – 2 unidades</li> <li>- Polo bicolor de alta visibilidade de manga curta - 2 unidades</li> <li>- Boné de sarja – 2 unidades</li> <li>- Calças de alta visibilidade - 2 unidades</li> <li>- Casaco e calça para chuva de alta visibilidade - 1 unidade</li> <li>- Bata de trabalho – 1 unidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Viseira e óculos de proteção - 1 unidade</li> <li>- Protetor Auditivo - 1 unidade</li> <li>- Máscara de proteção FFP3 descartável com válvula - 1 unidade</li> <li>- Capacete - 1 unidade</li> <li>- Luvas nitrilo e luvas tipo chefe em pele - 1 unidade</li> <li>- Botas e sapatos c/ biqueira em compósito e palmilha não metálica ou galocha pvc - 1 unidade</li> <li>- Caneleiras de Proteção - 1 unidade</li> <li>- Colete refletor - 1 unidade</li> <li>- Fato de macaco para proteção a agentes químicos - 1 unidade</li> </ul>
<p>Coveiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Casaco impermeável de alta visibilidade – quatro peças de roupa numa só (Parka, Impermeável, casaco e colete de alta visibilidade) - 1 unidade</li> <li>- Casaco de estilo casual de gola alta e fecho frontal cinza - 2 unidades</li> <li>- Polo de manga curta cinza - 2 unidades</li> <li>- Boné de sarja cinza - 2 unidades</li> <li>- Calças de sarja cinza - 2 unidades</li> <li>- Casaco e calça para chuva de alta visibilidade - 1 unidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Óculos de proteção - 1 unidade</li> <li>- Máscara de proteção contra poeiras FFP2 ou FFFP3 - 1 unidade</li> <li>- Luvas nitrilo - 1 unidade</li> <li>- Botas e sapatos c/ biqueira em compósito e palmilha não metálica ou galocha em Pvc - 1 unidade</li> </ul>

\*O vestuário e EPI entregues a cada colaborador serão adequados às características da função desempenhada, sendo as unidades indicadas as que serão distribuídas a cada colaborador na primeira entrega.

**Anexo II - Ficha de Registo de Entrega de Fardamento e/ou EPI**

Nome do Trabalhador:				Função:	Observações/ Quantidades
Designação	Entregue	Recebido	Devolvido	Aceite	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	
	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Motivo de devolução*: Ass: _____	

\*1-Má utilização; 2-Deteriorização por uso; 3-Termo de funções; 4 - Outra (Identificar a causa).

### **Anexo III-Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que me foi entregue o fardamento e/ou EPI constante na ficha de registo anexa, e que tomei conhecimento do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual da Divisão dos Serviços Operativos do Município de Ponte de Sor, tendo sido informado sobre o seguinte:

- a) Instruções de utilização, conservação e manutenção;
- b) Riscos que se visam proteger;
- c) Responsabilidade de uso e conservação;
- d) Obrigatoriedade de se apresentar ao trabalho com o fardamento e/ou EPI adequado às condições meteorológicas e aos trabalhos a desempenhar;
- e) Obrigatoriedade de participar de imediato as deficiências detetadas no fardamento e/ou EPI;
- f) Se o fardamento e/ou EPI for danificado ou inutilizado por uso inadequado, negligência ou extravio, receberei novo fardamento e/ou EPI, sem prejuízo de pagar o preço de aquisição respetivo;
- g) Proibição de dar ou emprestar o fardamento e/ou EPI que estiver sob a minha responsabilidade;
- h) Proibição de usar o fardamento e/ou EPI, fora do local e horário de trabalho, em execução do tempo indispensável para o trajeto de ou para o local de trabalho;
- i) No término da prestação de trabalho ao serviço do Município de Ponte de Sor, da obrigação de devolver o fardamento e/ou EPI, que se encontre na minha posse, em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo de uso do mesmo.

Ponte de Sor, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Trabalhador,

  

---